LEI Nº 1.320, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a **Câmara Municipal de Cabreúva** aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder subvenção no valor de R$ 8.000,00 (oito mil Reais), a título de colaboração, para que seja realizado um evento, a ser programado para o dia 22 de setembro deste exercício, visando arrecadar fundos para a Santa Casa de Misericórdia de Cabreuva.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será administrada pela Comissão Organizadora do evento, comissão esta previamente designada, e destina-se a realização de disputa de títulos no esporte definido como "Boxe", com lutas que terão transmissão televisiva em circuito nacional.

§ 2º - A comissão mencionada no parágrafo precedente será composta por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Prefeito Municipal baixará portaria nomeando a comissão e regulamentando seus atos.

Art. 2º - Para a efetiva realização do evento, fica o Poder Executivo autorizado a permitir que a Comissão Organizadora utilize as dependências do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Ulysses Guimarães", localizado no Distrito Jacaré, bem como explore espaços publicitários com a colocação de placas, faixas e cartazes, os quais deverão ser removidas até 24.00h (vinte e quatro horas) após o encerramento da programação.

§ 1º - Toda a renda conseguida com patrocínios e venda de ingressos, após descontadas as despesas com a realização, será destinada à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, ficando o controle da arrecadação sob responsabilidade da Comissão organizadora, a qual fica também obrigada à prestação de contas de todo o movimento financeiro envolvendo o evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de setembro de 1995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 06 de setembro de 1995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II